

**Solicitação de Registro de Acordo Coletivo**Número da Solicitação de Registro: **MR041314/2016****Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 87.132.387/0001-18 Razão Social: SINDICATO DOS PSICOLOGOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****Endereço para contato**CEP: **90440150**Logradouro: **Rua Felipe Neri**Bairro: **Auxiliadora**Complemento: **457** Número: **404**UF/Município: **RS / Porto Alegre**E-mail: **sipergs@sipergs.org.br**Telefone 1: **0XX51-33888670** Ramal  
1:**Assembléia(s)**UF: **RS** Município: **Porto Alegre**Data: **16/05/2016****Representante(s) Legal(is)**Nome: **DANIELLE SOUZA DE MORAES**Função: **Membro de Diretoria Colegiada**Nome: **MARTA LISIANE MOREIRA SANTANA DA CUNHA**Função: **Membro de Diretoria Colegiada****Empregadores****CNPJ: 14.885.499/0001-76 Razão Social: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS****Endereço para contato**CEP: **92025502**Logradouro: **Avenida Santos Ferreira - de 1401 a 2419 -  
lado ímpar**Bairro: **Nossa Senhora das Graças**Complemento: **1895** Número:UF/Município: **RS / Canoas**E-mail: **andrea.morais@fmsc.rs.gov.br**Telefone 1: **0XX51-3059-4922** Ramal 1:**Representante(s) Legal(is)**Nome: **MAURO OTAVIO GUEDES DA SILVA**Função: **Presidente****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/05/2016 a 30/04/2017**Data-Base: **01/05****Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo**Descrição: **Psicólogos****Abrangência Territorial do Acordo Coletivo****Canoas/RS****Cláusulas****1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**2ª Cláusula** Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Psicólogos**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.**3ª Cláusula** Título da Cláusula: **REAJUSTAMENTO SALARIAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Descrição da Cláusula: Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão um reajuste salarial no percentual de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado no período de 01/05/2016 a 30/04/2017, a ser pago de forma parcelada, da seguinte forma:

O percentual de 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento) a ser pago retroativo a 1º de maio de 2016, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de julho/2016, devendo as diferenças salariais a tal título serem pagas na mesma competência;

O percentual de 3% (três por cento), totalizando o índice de 6,36%, a ser pago na folha de pagamento da competência do mês de agosto/2016.

O percentual de 3% (três por cento), totalizando o índice de 9,36% a ser pago na folha de pagamento da competência de setembro/2016.

A base de cálculo para o reajuste indicado nos itens acima será o salário praticado em 30.04.2016.

As antecipações espontâneas concedidas, excluídas as provenientes de merecimento ou promoções, poderão ser compensadas com o reajuste acima previsto.

Na hipótese de empregado admitido após a data base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional, em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

---

#### 4ª Cláusula Título da Cláusula: **DATA DO PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: A FMSC deverá pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, ou se houver lei que modifique o prazo, no último dia por ela fixado, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso, em favor dos trabalhadores prejudicados, limitado ao principal.

---

#### 5ª Cláusula Título da Cláusula: **TRABALHO EM DOMINGO OU EM DIA ESTABELECIDO AO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: O trabalho em domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensados por outro repouso em dia útil da semana imediatamente anterior ou posterior, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

---

#### 6ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: Mediante requerimento do empregado, a FMSC pagará 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina juntamente com o pagamento das férias, quando gozadas a partir de maio.

**Gratificação Natalina – Multa por Atraso** - Será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base mensal, em favor do empregado, quando o pagamento da gratificação natalina não for efetuado dentro do prazo previsto em lei, limitado ao principal.

---

#### 7ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: As horas que excederem à jornada semanal e não compensadas, serão consideradas como horas extraordinárias e remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** Excetua-se a esta regra, as horas extras laboradas em campanhas de vacinação ou em convocação geral, sobre as quais poderá o empregado optar pelo pagamento com o adicional de 100% (cem por cento) ou a compensação de um dia laborado por um dia e meio de folga, desde de que não coincidente com mais de um psicólogo por equipe, devendo este requerimento ser efetivado, pelo empregado, em até 5 dias antes da convocação.

**8ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: As horas extras prestadas até a data do encerramento da folha de pagamento, e não compensadas, deverão ser remuneradas com base no salário do mês de competência em que forem efetivamente pagas.

**9ª Cláusula** Título da Cláusula: **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Adicional de Tempo de Serviço**

Descrição da Cláusula: A cada 5 (cinco) anos de serviço prestado ao empregador, perceberá o empregado o adicional mensal de 5% (cinco por cento) do seu salário base.

**10ª Cláusula** Título da Cláusula: **VALE ALIMENTAÇÃO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Alimentação**

Descrição da Cláusula:

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) cada, a partir da data de homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**11ª Cláusula** Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: A FMSC deverá fornecer aos seus empregados vale transporte, desde que, na solicitação, o empregado informe o seu endereço correto, conforme a legislação vigente.

**12ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXÍLIO FUNERAL**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Morte/Funeral**

Descrição da Cláusula: A FMSC pagará aos dependentes legalmente habilitados do empregado falecido, ou ao parente que apresentar as notas de despesas relativas ao funeral, auxílio-funeral em quantia equivalente a 1 (um) salário base, limitado ao teto da Previdência Social.

Parágrafo Único: Fica o empregador dispensado do pagamento do auxílio-funeral previsto na presente cláusula quando for disponibilizado meio indenizatório mais benéfico para o empregado.

**13ª Cláusula** Título da Cláusula: **AUXÍLIO CRECHE**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Creche**

Descrição da Cláusula: A FMSC terá local apropriado onde seja permitido aos seus empregados, de ambos os gêneros, guardar sob vigilância e assistência os seus filhos com idade de até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

**Parágrafo único:** Fica a FMSC autorizada a adotar o sistema de reembolso-creche de 5% sobre o salário-base, conforme o contido no artigo 1º da Portaria MTB nº 3.296 de 03/10/1986 e o artigo 389 da CLT, sendo garantido um reembolso mínimo no valor de R\$ 150,00 (cento e trinta reais) e máximo de R\$ 450,00, a contrar de outubro de 2015.

**14ª Cláusula** Título da Cláusula: **COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: A FMSC complementarará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas suas dependências, para os empregados que não estejam em período de experiência, limitado à remuneração percebida, desde que não exceda o teto previdenciário, por um período de 6 (seis) meses.

**15ª Cláusula** Título da Cláusula: **ANTECIPAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Em caso de greve do INSS, quando do requerimento inicial de afastamento, havendo a comprovação de não pagamento do benefício previdenciário por este, deverá a FMSC antecipar o valor equivalente a um salário-base por mês para os casos de acidente do trabalho e doença do trabalho e, de 50% do salário-base por mês para os casos de auxílio-doença.

**Parágrafo Único:** As antecipações serão ressarcidas tão logo o INSS creditar os valores iniciais do benefício ou serão deduzidas do complemento devido, na própria folha de pagamento ou, ainda, no caso de término do contrato de trabalho, na rescisão.

**16ª Cláusula** Título da Cláusula: **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Outros Auxílios**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado ao empregado que obtiver a concessão de aposentadoria por invalidez, a quitação em folha de pagamento das férias vencidas e proporcionais com terço legal correspondente, assim como da gratificação natalina proporcional a que fizer jus, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento da informação do INSS.

**Parágrafo Único:** Dos valores pagos autoriza-se o FMSC a quitar débitos decorrentes de antecipações recebidas e não reembolsadas.

**17ª Cláusula** Título da Cláusula: **HOMOLOGAÇÃO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: A homologação dos recibos de quitação relativos às rescisões de contrato de trabalho com 06 (seis) meses ou mais só terá validade se assistidas pelo Sindicato dos Psicólogos no Estado do Rio Grande do Sul ou pela SRT-Ministério do Trabalho e Emprego.

A rescisão contratual realizada através de pagamento com cheque que, comprovadamente, esteja sem fundos será anulada e deverá ser refeita com o acréscimo de multa, na forma do artigo 477 da CLT.

Em caso de não comparecimento do empregado, e quando houver comprovação de que o mesmo tinha ciência da data, local e do horário do ato homologatório, o Sindicato Profissional dará comprovação da presença do empregador.

Não é facultado ao Sindicato Profissional negar-se a homologar as rescisões contratuais, se obrigando a efetivá-las, sejam com ou sem justa causa, desde que preenchidos os requisitos legais.

Torna-se nula a rescisão contratual realizada sem a observância das condições ora estabelecidas.

Em caso de negativa de homologação da rescisão contratual por parte do sindicato acordante, este deverá justificar os motivos por escrito.

**18ª Cláusula** Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: Nos termos da Lei nº 12.506, de 11/10/2011, o aviso prévio será concedido na proporção de 30 dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço, acrescidos de 3 (três) dias por ano, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Único:** Com o intuito de preservar situação mais benéfica advinda do direito de indenização por tempo de serviço até então previsto na norma coletiva, aos empregados que contarem com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais e, ainda, que tenham entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de serviço à FMSC, será garantido um acréscimo de 30 (trinta) dias, perfazendo um total de 120 (cento e vinte) dias.

**19ª Cláusula** Título da Cláusula: **DISPENSA DO TRABALHO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: Fica o empregado dispensado do trabalho e a FMSC do pagamento do saldo de salário, sempre que o trabalhador, com a devida comprovação de obtenção de novo emprego, após o desligamento da instituição, solicitar seu afastamento. Esta previsão aplica-se tanto para o pedido de demissão quanto para a dispensa sem justa causa.

No caso de ocorrência do previsto no caput da presente cláusula, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da dispensa do empregado ou no dia útil imediatamente posterior à data originalmente prevista para o término do cumprimento do aviso prévio, devendo o empregado optar pelo modo que lhe for mais benéfico.

A dispensa do empregado de cumprir o aviso prévio deverá ser feita por escrito no próprio termo de aviso.

**20ª Cláusula** Título da Cláusula: **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS DURANTE O AVISO PRÉVIO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: Ficam proibidas alterações unilaterais nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo do exercente de cargo de confiança, sob pena de ruptura imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo restante do aviso prévio.

**21ª Cláusula** Título da Cláusula: **PRAZO PARA PAGAMENTO DE RESCISAO COMPLEMENTAR**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: A empresa deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias para pagamento da rescisão complementar, sob pena de multa equivalente ao salário do psicólogo, com base no art. 477 da CLT.

**22ª Cláusula** Título da Cláusula: **PROTEÇÃO CONTRA DESPEDIDA ARBITRÁRIA**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

Descrição da Cláusula: A demissão de psicólogo ocorrerá somente se existir uma causa justificada, relacionada com sua capacidade técnica ou seu comportamento, respaldada em avaliação objetiva, devendo o empregador indicar por escrito e de forma discriminada o motivo da demissão, quando da comunicação de despedida, sob pena de nulidade.

**23ª Cláusula** Título da Cláusula: **PREVENÇÃO E INFORMAÇÃO ASSÉDIO MORAL**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Assédio Moral**

Descrição da Cláusula: A Fundação, em parceria com o Sindicato Profissional, incentivará a promoção de palestras sobre o tema "Assédio Moral", bem como a adoção de campanhas e atividades informativas e preventivas sobre o tema.

**24ª Cláusula** Título da Cláusula: **RETORNO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Igualdade de Oportunidades**

Descrição da Cláusula: Serão observadas as condições de trabalho praticadas antes do afastamento do empregado em benefício previdenciário, desde que este afastamento não ultrapasse o período de 1 (um) ano ininterrupto, o que poderá ser modificado em caso de extinção da função ou do setor.

**25ª Cláusula** Título da Cláusula: **VEDAÇÃO DE PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Igualdade de Oportunidades**

Descrição da Cláusula: O SIPERGS e a Fundação protegerão e incentivarão a igualdade de oportunidades para todos no acesso à relação de emprego ou na sua manutenção, independente do gênero, orientação sexual, pessoa com deficiência, origem, raça, cor, estado civil, religião e situação familiar, recomendando-se que os representantes da Fundação se abstenham de adotar ou permitir quaisquer práticas discriminatórias por ocasião da admissão dos trabalhadores e durante sua contratualidade.

**26ª Cláusula** Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PROVISÓRIA ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: Aos empregados que lhes faltarem 18 (dezoito) meses ou menos para aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e que venham a ser despedidos sem justa causa, desde que comprovem, por escrito, durante o aviso prévio, tal período faltante, e que contem com, no mínimo, mais de cinco anos de trabalho prestados ao mesmo empregador, fica assegurada a estabilidade provisória até o cômputo do período necessário para adquirir direito à aposentadoria.

**27ª Cláusula** Título da Cláusula: **CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO E COMPROVANTES DE PAGAMENTO**Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**SubGrupo: **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

Descrição da Cláusula: É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido, bem como a entrega de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

**Parágrafo Único:** Deverá ser dado sigilo às informações constantes nos comprovantes de pagamento, cabendo somente ao empregado e ao departamento pessoal o seu manuseio, salvo determinação legal em contrário.

**28ª Cláusula** Título da Cláusula: **FÉRIAS**Grupo: **Férias e Licenças**SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: O período de gozo de férias, individuais ou coletivas, não poderá iniciar em dia de repouso, em feriado ou em dia útil que o trabalho for suprimido.

Ao conceder férias aos seus empregados, a FUNDAÇÃO deverá pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do seu início.

O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, faculta ao empregado o direito de solicitar o cancelamento das férias.

Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior e atraso no pagamento das mesmas, será devida multa diária de 1/30 (um trinta avos) do salário base, em favor do empregado, limitado ao principal.

Fica assegurado, por interesse das partes, a possibilidade de fracionamento das férias nos termos e limites previstos no artigo 134 da CLT.

**29ª Cláusula** Título da Cláusula: **LICENÇA POR FALECIMENTO**Grupo: **Férias e Licenças**SubGrupo: **Licença Remunerada**

Descrição da Cláusula: A FUNDAÇÃO concederá licença de 3 (três) dias aos seus empregados no caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica.

A licença será acrescida de mais 1 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora da Grande Porto Alegre.

**30ª Cláusula** Título da Cláusula: **LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE SAÚDE DE FILHO E IDOSO SOB DEPENDENCIA**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Remunerada**

Descrição da Cláusula: O empregado com filhos menores de 18 anos ou inválidos de qualquer idade, e, ainda, com idosos sob sua dependência econômica, terá direito a dispensa equivalente ao total de 01 uma carga horária diária de trabalho por mês, sem prejuízo da sua remuneração, para acompanhar o filho ou idoso em consulta de saúde.

No caso de ausência para hospitalização, ou em caso de convalescença doméstica, por doença infectocontagiosa, o limite será de 4 (quatro) dias de trabalho no mês.

O empregado com filho portador de necessidade especial, assim considerado aquele indivíduo com patologia considerada como deficiência na forma do art. 4º do Decreto Lei n. 3.298, de 20 de Dezembro de 1999, comprovado por laudo médico, terá os prazos de licença previstos na presente cláusula concedidos em dobro.

---

### 31ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Remunerada**

Descrição da Cláusula: Quando o empregado comparecer a eventos científicos ou outras atividades de capacitação ou de seu interesse profissional que digam respeito à sua atividade laboral na FMSC, mediante comprovação, por escrito, através de certificado de participação, receberá abono do ponto e pagamento de remuneração integral, como se estivesse trabalhando, sendo necessária a comunicação prévia à chefia da unidade com, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência, para organização interna do serviço, bem como autorização do diretor técnico da área e da diretoria da FMSC, de acordo com formulário padrão específico para tal finalidade existente na instituição.

Na possibilidade de afastamento nestas hipóteses, não será permitida a liberação de mais de um profissional da mesma classe simultaneamente, na mesma unidade de saúde.

A FMSC deverá responder à solicitação do enfermeiro no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de aceitação tácita.

Ficam ressalvadas as condições mais benéficas que sejam praticadas pelo empregador.

---

### 32ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA REMUNERADA PARA EXAMES DE PÓS-GRADUAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Remunerada**

Descrição da Cláusula: Os empregados estudantes de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado, quando regularmente matriculados, terão abono de 1 (um) dia de falta por semestre, para fins de aprimoramento da qualificação profissional, devendo comunicar ao empregador com 10 (dez) dias de antecedência e com devida comprovação posterior, no mesmo prazo.

---

### 33ª Cláusula Título da Cláusula: LICENÇA MATERNIDADE

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Maternidade**

Descrição da Cláusula: À empregada gestante terá prorrogada, por 60 (sessenta) dias, a duração da licença maternidade prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição da República de 1988.

Parágrafo único: Em caso de aborto não criminoso ou de falecimento do filho por acasião ou imediatamente após o parto, será concedida, à empregada, uma licença de 60 (sessenta) dias.

---

### 34ª Cláusula Título da Cláusula: GARANTIA AOS PAIS ADOTANTES

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Licença Adoção**

Descrição da Cláusula: Aos trabalhadores que adotarem filhos, na forma da legislação em vigor, serão asseguradas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais.

---

### 35ª Cláusula Título da Cláusula: ELEIÇÕES

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

Descrição da Cláusula: A Fundação estabelecerá mecanismo para comunicar o início do processo eleitoral ao Sindicato Profissional. É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para a FUNDAÇÃO comunicar ao Sindicato Profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

---

### 36ª Cláusula Título da Cláusula: EXAMES DE ADMISSÃO E PERIÓDICOS

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Exames Médicos**

Descrição da Cláusula: Os exames médicos, radiológicos, laboratoriais e outros exigidos para a admissão de empregado, serão pagos pela FUNDAÇÃO e efetuados nos locais determinados por este.

---

### 37ª Cláusula Título da Cláusula: GESTANTE - CONSULTA MÉDICA E OUTRAS GARANTIAS

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: É garantida à empregada durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função quando as condições de saúde a exigirem, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de, no mínimo, oito consultas médicas e demais exames complementares ao longo do período gestacional.

---

### 38ª Cláusula Título da Cláusula: ATESTADOS DE SAÚDE

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Aceitação de Atestados Médicos**

Descrição da Cláusula: Quando se ausentar do trabalho por doença, o empregado comunicar o empregador, na pessoa de seu superior imediato ou ao setor de Recursos Humanos, até 24 (vinte e quatro) horas após o início da ausência, devendo comprovar tal fato através de atestado de saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após seu retorno.

---

### 39ª Cláusula Título da Cláusula: ACIDENTE DE TRABALHO

Grupo: **Saúde e Segurança do Trabalhador**

SubGrupo: **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

Descrição da Cláusula: Em caso de ocorrência de acidente de trabalho, deverá o empregador expedir a competente comunicação de acidente de trabalho (CAT), que deverá ser remetida ao órgão previdenciário, com cópia ao sindicato profissional, nos termos do art. 336, do Decreto 3048/99.

Caso a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja expedida pela entidade sindical, deverá essa comunicar o empregador, com envio de cópia do documento ao mesmo.

O empregador deverá prestar atendimento imediato e direto ao empregado acidentado ou, na impossibilidade de fazê-lo, acompanhá-lo até outro estabelecimento de prestação de serviço de saúde.

---

### 40ª Cláusula Título da Cláusula: TRABALHO SINDICAL NAS UNIDADES

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às unidades, mediante comunicação prévia à Diretoria Executiva da Fundação, nos intervalos destinados à alimentação ou descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

O empregador permitirá a fixação de avisos e comunicações do Sindicato Profissional, sem conteúdo político-partidário, religioso ou ofensivo aos empregadores, em quadro mural de fácil observação e localizado próximo ao relógio ponto.

---

### 41ª Cláusula Título da Cláusula: LIBERAÇÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Representante Sindical**



Descrição da Cláusula: A FUNDAÇÃO assegurará liberação de 8 horas por mês, de dirigentes ou delegados sindicais, para a realização de atividades sindicais convocadas, por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Preserva-se o direito de frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, convocadas na forma antes prevista.

As horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos no cômputo de férias, repouso semanal remunerado e vantagens pessoais.

---

**42ª Cláusula** Título da Cláusula: **LIBERAÇÃO COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

Descrição da Cláusula: Preserva-se o direito de frequência livre dos membros da comissão de negociação coletiva 1 (um) para cada 30 (trinta) trabalhadores psicólogos ou no mínimo em número de 4 (quatro), para participarem de assembleias e reuniões sindicais, inclusive aquelas oficialmente realizadas no curso das negociações coletivas entre as entidades acordantes, a serem liberadas mediante convocação por escrito, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que as horas liberadas não ensejarão quaisquer prejuízos aos empregado(a)s.

---

**43ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: A Fundação descontará de todos os psicólogos, que sejam sócios do sindicato, o equivalente ao salário de 01 (um) dias de trabalho, e aos não sócios do Sindicato, o equivalente ao salário de 03 (três) dias de trabalho, ambos descontos serão sobre os salários já reajustados. O repasse dos valores deverá ser feito ao SIPERGS até o 30º (trigésimo) dia após o desconto, sob pena de incidir multa de 20% (vinte por cento), por dia de atraso, além de juros e correção monetária.

---

**44ª Cláusula** Título da Cláusula: **OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: O descumprimento de cláusulas do presente Acordo Coletivo que contenham obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) da remuneração, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal.

---

**45ª Cláusula** Título da Cláusula: **CONDIÇÕES GERAIS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

---

**46ª Cláusula** Título da Cláusula: **GARANTIAS GERAIS**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de Convenções Coletivas vigentes, firmadas pelo Sindicato acordante, desde que não sejam modificadas ou adequadas ao presente Acordo Coletivo por novos acordos internos.

---

**47ª Cláusula** Título da Cláusula: **DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: A FUNDAÇÃO deverá expor a seus empregados, no quadro de avisos ou site oficial do órgão, cópias do acordo coletivo ora firmado.

## Anexos

### Anexo I Título do anexo: ATA DE ASSEMBLEIA

Descrição do Anexo:

